



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Descrição de categoria de investimento: <b>(X) Aquisição</b> <b>( ) Contratação de Serviços</b>
---	---

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <b>(X) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <b>(X) Não se enquadra</b>

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input type="checkbox"/> Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



#### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO”**, conforme especificações e condições especificadas nesse termo.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

**5.1.** A aquisição desses equipamentos consiste no monitoramento contínuo da pressão por meio de um cateter introduzido na artéria. Sua função é, principalmente, permitir uma avaliação contínua dos chamados níveis pressórica em pacientes internados na CTI/UTI por agravo da COVID-19.

**5.2.** Esses equipamentos apresentam resultados de pressão sistólica, diastólica e média, com possibilidade de resultados mais completos do que o método não invasivo.

**5.3.** Monitorar a pressão arterial do paciente internado na CTI/UTI é essencial para saber como seu organismo está se recuperando e o método de pressão invasiva permite um controle contínuo, sem a necessidade de manipular o paciente diretamente.

**5.4** As avaliações invasivas da monitorização hemodinâmica, geralmente são úteis para discernir se a disfunção intrínseca do VE está presente principalmente em pacientes com agravo do COVID-19.

**5.5.** A presente aquisição por meio de Dispensa tem como um dos fundamentos legais o DECRETO N.º 242, DE 22 DE MARÇO DE 2020, onde, dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nºs 236, 238, 239, 240 e 241/2020, para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município, e dá outras providências. *“Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

**5.5.1. Importante registrar que a condição de situação de emergência, provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) se mantém com a publicação dos Decretos Estaduais 522/2021 e 783/2021 e Decreto Municipal 483/2021.**

**5.6** A contratação da empresa MTB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.405.834/0001-40, deve-se ao fato de ser uma empresa fornecedora do EQUIPAMENTO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA para monitores PROLIFE, credenciada pela PROLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA sendo a marca dos Monitores compatíveis com os aparelhos que o município já possui.

**5.7.** Diante do atual cenário do país que enfrenta uma pandemia causada pelo novo Corona Vírus (COVID-19), faz-se necessário uma contratação emergencial por meio de dispensa, a fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, diante da inevitável demanda não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à pandemia.

**5.8.** Considerando que o município de Sorriso, Estado de Mato Grosso vem reunindo esforços para ampliar serviços destinados ao enfrentamento a COVID-19, com instalação de unidade de cuidados intensivos, através da implantação de 06 (seis) leitos na UPA, e, considerando que para o funcionamento e efetividade das intervenções para o tratamento, os serviços previstos neste termo de referência são de extrema necessidade.



**5.9.** Em consideração as seguintes legislações: a) **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; b) **Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), **Portaria nº. 568/GM/MS, de 26 de março de 2020 (\*) republicada no DOU em 08 de abril de 2020**, que autoriza a habilitação de leitos de unidade de terapia intensiva adulto e pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a covid-19.c); **Lei Municipal nº 3105 de 01/04/2021.**

## **6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:**

**6.1. CONFORME ANEXO I.**

## **7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Valor de Referência Total: **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**

**7.2.** Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas, sistema RADAR TCE MT, sistema BANCO DE PREÇOS, sendo:

MTB TECNOLOGIA CNPJ Nº: 37.457.918/0001-74;

BIOMEDIC CNPJ Nº 37.457.918/0001-74

BANCO DE PREÇOS;

RADAR TCE MT.

**7.3.** No RADAR TCE MT não foram encontrados parâmetros para os itens a serem adquiridos.

**7.4.** Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média/Média Saneada, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1. CONFORME ANEXO II.**

## **9. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** Os equipamentos deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega ou disponibilização dos itens para retirada, nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo solicitante.

**9.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega ou disponibilização para retirada dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

**9.3.** Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

**9.4.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

**9.5.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.



**9.6.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável pelo recebimento, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

**9.7.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

**9.8.** Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

**9.9.** Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

**9.10. Embora o município de Sorriso-MT siga DECRETO MUNICIPAL que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br), diante da excepcionalidade da presente contratação, bem como, com base na Medida Provisória nº 961/2020 (Art. 1º, inciso II), o município fará o pagamento após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) pelos fiscais e emissão de relatório técnico de avaliação dos equipamentos, emitido pelo fiscal de contrato que, atestará a regularidade do objeto contrato após capacitação e testes de funcionalidade.**

**9.11.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**9.12.** A contratada deverá disponibilizar prazo de garantia dos equipamentos de no mínimo 03 (três) meses para defeitos de fabricação dos **equipamentos não descartáveis**;

**9.13.** Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá o prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**9.14.** A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

## 10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

**TITULAR:** MATHEUS LEANDRO FREIRIA.

**SUBSTITUTO:** ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIROS

## 11. VIGÊNCIA:

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data de assinatura.

## 12. DAS SANCÕES/PENALIDADES:

**12.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste apresentado pela nota do empenho, sujeitará a contratada as penalidades previstas no artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objetivo, até o



30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**d)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, Injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como os demais casos de inadimplemento contratual;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

**12.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** É vedado caucionar ou utilizar contrato celebrado em razão do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

### **14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**14.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

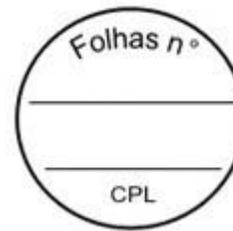
**14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:**

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

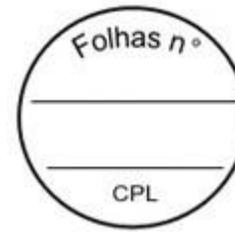
Sorriso – MT, 23 de julho de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
**Secretário (a): Luís Fabio Marchioro**



ANEXO I - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	COD.AGILI	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MTB TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 01.405.834/0001- 40	VALOR R\$
1	848275	289676-1	BOLSA - PRESSURIZADORA PARA INFUSAO DE LIQUIDOS,EM PLASTICO,COM VALVULA DE SEGURANÇA, MANOMETRO INDICADOR DE PRESSAO CODIFICADO EM CORES DE FACIL LEITURA,DESCARTAVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DA SAUDE	UND	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
2	848274	232473-3	BRACADEIRA PARA SUPORTE DO TRANSDUTOR	UND	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
3	848275	414369-8	CABO DE PRESSAO INVASIVA, PARA MONITOR MULTIPARAMETRICO EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR	UND	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
4	848272	250778-1	TRANSDUTOR DE PRESSAO - PARA USO EM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO INVASIVA, EM PACIENTES ADULTOS, COM CARTUCHO DESCARTAVEL COMPATIVEL COM SISTEMA DE TRANSDUTOR PERMANENTE.	UND	20	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
5	848273	354700-0	TRANSDUTOR DE PRESSAO - TRANSDUTOR DE PRESSAO INVASIVA REUTILIZAVEL PARA USO ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL EM MONITOR DE PARAMETROS FISIOLÓGICOS,ACOMPANHA SUPORTE PARA TRANSDUTOR,GARANTIA MINIMA DE 3 MESES, REGISTRO NA ANVISA	UND	4	R\$ 715,00	R\$ 2.860,00
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 13.100,00</b>



ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.0001.10.302.0005.2202	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UTI" S	339030	841	102	R\$ 13.100,00